



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2642 , de 26 de abril de 1985.

Institui o Sistema Nacional de Emprego no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Emprego-SINE, a nível estadual, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, recebendo orientação técnica e normativa da Secretaria de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho.

Artigo 2º O funcionamento do SINE, instituído por este Decreto, obedecerá ao estabelecimento no Convênio SINE/MTb. 01.24/85, firmado entre o Ministério do Trabalho e o Governo do Estado de Rondônia, tendo como interveniente-conveniente a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Artigo 3º A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social fixará o regulamento e dará cumprimento às normas e instituições do SINE/MTb, necessários à execução do presente Decreto.

07

Publicado no Diário Oficial
nº 812 de dia 21/9/85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2042, de 20 de abril de 1985.

Institui o Sistema Nacional de Emprego no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Nacional de Emprego-SINE, a nível estadual, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, recebendo orientação técnica e normativa da Secretaria de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho.

Artigo 2º - O funcionamento do SINE instituído por este decreto, obedecerá ao estabelecimento no Decreto SINE/MT, 01.24/85, firmado entre o Ministério do Trabalho e Governo do Estado de Rondônia, tendo como intervenientes-convenientes a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Artigo 3º - A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social fixará o regulamento e dará cumprimento às normas e instituições do SINE/MT, necessárias à execução do presente decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *✓*

Jorge Teixeira de Oliveira
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

Raymunda da Cruz Carneiro
RAYMUNDA DA CRUZ CARNEIRO
Secretária de Trabalho e
Promoção Social

Publicado no Diário Oficial
nº 812 do dia 21/5/85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

[Signature]
RAYUNDA DA CRUZ CARNEIRO
Secretária de Trabalho e
Promoção Social